

## LEI Nº 4648, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

### **Institui o Programa de Fomento à Cultura, no âmbito do Município de Atibaia e dá outras providências. (anteprojeto de autoria da vereadora Roberta Engle Barsotti de Souza).**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Fomento à Cultura no âmbito do Município de Atibaia, com a finalidade de implementar um modelo de políticas públicas para o fomento da cultura em Atibaia, operado por meio de editais, de modo a atender às atividades artístico culturais no campo da produção, formação, difusão, intercâmbio, pesquisa, ocupação e outras atividades e campos correlatos no município.

**Art. 2º** Esta lei tem por objetivos:

I - Apoiar e patrocinar a renovação, o intercâmbio, a divulgação e a produção artística e cultural no Município;

II - Promover e democratizar o acesso aos bens culturais;

III - Preservar e difundir o patrimônio material e imaterial do município;

IV - Estimular as dinâmicas culturais locais e a criação artística; e

V - Apoiar pesquisas e projetos de formação cultural bem como a diversidade cultural.

**Art. 3º** A seleção dos projetos e ações culturais no âmbito desse programa se dará por meio de editais de seleção e premiação de atividades e iniciativas culturais e artísticas, que visem fomentar e estimular a produção cultural e a fruição de bens culturais no Município de Atibaia, vinculadas às diversas linguagens artísticas e culturais consideradas relevantes para o desenvolvimento humano, cultural e de formação cidadã.

§ 1º Os editais que comporão o programa imprimirão em seu corpo regras próprias, obedecendo aos dispositivos constitucionais e demais legislações vigentes.

§ 2º Poderão ser beneficiados pelo programa: como pessoa física, o próprio artista ou produtor cultural residente no Município de Atibaia e detentor dos direitos sobre o conteúdo do projeto e, como pessoa jurídica, empresas e entidades com ou sem fins lucrativos com sede no Município de Atibaia, que tenham

como objeto atividades artísticas e culturais, conforme previsão em edital competente.

§ 3º Não poderão concorrer aos recursos do programa de fomento à cultura:

I - Pessoas físicas ou jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Atibaia;

II - Membros das comissões de análise de projetos;

III - Projetos ou documentações apresentados fora do prazo estabelecido em edital;

IV - Inscrições realizadas sem a documentação estabelecida em edital;

V - Pessoas que estejam em situação irregular com a União, estados, municípios e Distrito Federal.

§ 4º Outras comissões técnicas de análise poderão ser criadas de acordo com as regras e necessidades específicas estabelecidas em cada edital, prevendo no mínimo 3 (três) membros do respectivo segmento.

**Art. 4º** Para as propostas de conteúdo artístico-cultural, com destinação exclusivamente pública para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Projeto cultural: a proposta de conteúdo artístico-cultural, com destinação exclusivamente pública, e de iniciativa da produção independente, que receberá os prêmios financeiros do PROGRAMA DE FOMENTO;

II - Produtor ou Gestor Cultural: pessoa física ou jurídica com comprovada atuação no setor artístico e cultural, conforme requisitos fixados em edital, responsável pelo projeto ou pelo seu desenvolvimento.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária Anual consignará o valor de fomento que deverá ser repassado ao Fundo Municipal de Cultura sobre a arrecadação do ISS, respeitando os limites de, no mínimo de 1% (um por cento), e no máximo 2% (dois por cento) da referida arrecadação, tendo como referência o importe do ano imediatamente anterior.

**Art. 6º** Os proponentes pessoa física e jurídica contemplados nos editais do PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA, deverão prestar contas e comprovar a execução do objeto, de acordo com os critérios estabelecidos nos editais.

**Art. 7º** É necessária a aprovação da prestação de contas para que o proponente contemplado pelo PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA possa candidatar-se novamente.

**Art. 8º** Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do objeto do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura Municipal por um período de 3 (três) anos.

**Art. 9º** As políticas públicas de fomento à cultura não ficam restritas aos dispositivos expressos na presente lei, sendo permitida a criação de outros programas, projetos e ações que tenham por objetivo legitimar os valores culturais expressos na Constituição Federal e nas demais legislações pertinentes ao campo da cultura.

**Art. 10** Deverá constar de todo material de divulgação ou indicação dos projetos beneficiados por esta lei, o seguinte texto: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA - PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA, ou outra forma que a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos indicar.

**Art. 11** Anualmente, a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos poderá utilizar até 10% (dez por cento)

dos recursos do PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA, para pagamento dos membros das Comissões, hospedagem, transportes, consultorias e pareceres técnicos, contratações de serviços, operação da conta bancária e exigências legais decorrentes, divulgação e demais despesas necessárias à administração do PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA.

**Art. 12** Esta Lei será regulamentada mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 17 de dezembro de 2018.

- Saulo Pedroso de Souza -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Bruno Perrota Leal -  
SECRETÁRIO DE TURISMO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra

- Luiz Fenando Rossini Pugliesi -  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/12/2018*